



Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná
AV. 4 DE SETEMBRO,614 - CENTRO
CEP: 85195000 – RESERVA DO IGUAÇU-PR
TELEFONE: (42) 3651-8000 – FAX: (42) 36518000

ATO DA DISPENSA Nº 01/2021
PROCEDIMENTO Nº 03/2021

OBJETO: Contratação de Médico (a) pessoa jurídica, em caráter emergencial, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento de consultas em clinica medica na Unidade Básica de Saúde (USB), postos de saúde do interior e programas governamentais existentes da Saúde Básica no Município, assim como para eventuais plantões e para acompanhamento de pacientes em caso de transferência em “vaga zero”, e ainda para realizar as atividades em desenvolvimento às ações de combate ao Covid-19.

DAS ESPECIFICAÇÕES

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	26256	Contratação de Médico (a) pessoa jurídica, em caráter emergencial com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento de consultas em clinica medica na Unidade Básica de Saúde (USB), postos de saúde do interior e programas governamentais existentes da Saúde Básica no Município, assim como para eventuais plantões e para acompanhamento de pacientes em caso de transferência em “vaga zero”, e ainda para realizar as atividades em desenvolvimento às ações de combate ao Covid-19.	3,00	SV	20.000,00	60.000,00
TOTAL						60.000,00

1.1. PRELIMINAR: Secretaria Municipal de Saúde

1.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1440	06.001.10.301.0006.2017	303	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
2021	1500	06.001.10.301.0006.2017	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

1.3. DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: MED CABREUVA PRESTADORA DE SERVIÇOS PLANTONISTAS

Nome Fantasia:

CNPJ: 23.359.100/0001-04

AV. CABREUVA Nº208 APT 24F

CEP 13318-000

CABREUVA - SP

TELEFONE:



Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná
AV. 4 DE SETEMBRO,614 - CENTRO
CEP: 85195000 – RESERVA DO IGUAÇU-PR
TELEFONE: (42) 3651-8000 – FAX: (42) 36518000

1.4. DO VALOR E PAGAMENTO

VALOR MENSAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

TOTALIZANDO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

PAGAMENTO: Até o décimo quinto dia útil do mês subsequente após emissão da nota fiscal.

Fundamento Legal **Art. 24 da Lei federal 8.666/93**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná
AV. 4 DE SETEMBRO, 614 - CENTRO
CEP: 85195000 – RESERVA DO IGUAÇU-PR
TELEFONE: (42) 3651-8000 – FAX: (42) 36518000

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

JUSTIFICA-SE no sentido, de que as referidas contratações por tempo determinado visam atender a necessidade de excepcional interesse público, pois não há possibilidade de permanecer sem prestar atendimento médico a população, que depende da saúde pública. Sobre a natureza do prejuízo a ser evitado com a realização da dispensa de licitação autorizada pelo inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, Marçal Justen Filho nos brinda com importante esclarecimento:

“O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade acautelatória do interesse público.” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., pág. 215).

Considerando a necessidade da contratação, é fácil visualizar no texto do dispositivo transcrito que nos casos de emergência, conduz a uma situação administrativa de possibilidade de contratação direta.

A prestação de serviço público de saúde, como “toda atividade prestada pelo Estado ou por seus delegados, basicamente sob o regime de direito público, com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 350), obedece a preceitos essenciais básicos e genéricos regedores dos serviços públicos previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.
2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas”.
(Acórdão 1876/2007-Plenário, Processo nº 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Sedraz, 14.09.2997).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Contratação emergencial de medico 40 horas para atendimento junto a UBS do Município de Reserva do Iguaçu e para desenvolvimento das ações ao combate a



Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná
AV. 4 DE SETEMBRO,614 - CENTRO
CEP: 85195000 – RESERVA DO IGUAÇU-PR
TELEFONE: (42) 3651-8000 – FAX: (42) 36518000

COVID 19, caracteriza-se como situação de emergência. Tendo em vista que a situação em nível de pandemia e o presente cenário de caos municipal, onde o número de casos de COVID 19 vem aumentando de forma gradativa e preocupante. Considerando o profissional contratado também irá trabalhar com os programas governamentais da Secretaria de Saúde, diante desta situação caso a equipe permaneça sem o cadastro deste profissional no CNES, os repasses financeiros serão suspensos pelo Ministério da Saúde. A emergência está relacionada a necessidade de garantias fundamentais, mormente em relação à saúde, corolário do direito à vida.

O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estas interligados ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos República Federativa do Brasil, sendo um obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste Município, considerando a questão financeira, é preocupante o fato de que com apenas um médico com a mesma carga horaria, leve à desassistência aos usuários do SUS, pois o serviço médico é um dos pilares para o bom desenvolvimento da Promoção da saúde no âmbito da Atenção Primária Municipal.

O caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, sob pena de restringir direitos fundamentais dos munícipes, o que implicara em graves afronta ao interesse coletivo. Portanto, a contratação direta, por dispensa, encontra respaldo no inciso IV do artigo 24 Lei nº 8.666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

IV- Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros, público ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência de emergência ou calamidade, vedada e prorrogada dos respectivos contratos. [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\).](#)

Considerando que por sua vez o Município, os seus gestores fazem um peregrinação para encontrar um profissional médico que e queira trabalhar em Município de pequeno porte e também pela carência desses profissionais no Mercado trabalho, tendo aumentado substancialmente a demanda, pela saída do “medico cubanos” do cenário do estado do Paraná no atendimento à atenção básica.

Considerando que o Município está com PSS vigente porem o profissional que esta pra ser convocado através de edital de chamamento se enquadra no grupo de risco de acordo com a recomendação sanitária, bem como prevê decretos nas esferas Federal, Estadual e Municipal. Ressaltando o art. 2º da Resolução Estadual nº 1193/2020 e art.2º da Resolução Estadual 1129/2020.

Considerando a necedade urgente de serviços médicos junto aos órgãos de saúde do município, utilizou-se do meio de dispensa de licitação pelo artigo 24 § IV pela situação emergencial, observando que o contratado não alcançam o grupo de risco mencionado na Legislação Pátria.

Considerando que os valores itens compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo o valor mensal acima citado.



Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná
AV. 4 DE SETEMBRO,614 - CENTRO
CEP: 85195000 – RESERVA DO IGUAÇU-PR
TELEFONE: (42) 3651-8000 – FAX: (42) 36518000

RAZÃO DA ESCOLHA

Com relação a razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um profissional para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

Em análise a proposta de contratação de profissional médico nos casos de emergência, quando caracterizados urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ao atendimento da população, justifica a urgência do contrato, sem contudo, extrapolar o prazo de 180 dias.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade. Por sua vez, no Município, os seus gestores fazem uma peregrinação para encontrar um profissional médico que queira trabalhar no Município, não lhe dando muito opção de escolha, pela carência do Mercado. Assim, o motivo da contratação do referido profissional.

Reserva do Iguaçu/PR, 25 de janeiro de 2021.

Vitorio Antunes de Paula
Prefeito Municipal

Randy Vinicius Mendes
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ROMILDO DE OLIVEIRA CALDAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE